



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.669, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação a alínea “a” do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tatuí.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.944, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

a) 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho, 01 (um) membro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 (um) membro da Secretaria de Administração e Transporte Público, 01 (um) membro da Secretaria de Obras e Infraestrutura e 01 (um) membro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

...”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de junho de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/06/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 393/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)